



Nº	Inscrição	Nome	Preponderância	Modalidade	Público
08	042/2011	Lar Irmã Benedita Camurugi	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social especial de alta complexidade: serviço de acolhimento institucional	Crianças e adolescentes
09	054/2011	Associação das irmãs da caridade da santa cruz - SINCRUZ	Entidade não preponderante na assistência social	Projeto de convivência e fortalecimento de vínculo	Idosos
10	73/2019	Hora da criança	Entidade não preponderante na assistência social	Proteção social básica: projeto de convivência e fortalecimento de vínculos	Crianças e adolescentes
11	078/2011	Lar da criança	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social especial de alta complexidade: serviço de acolhimento institucional; Proteção social básica: projeto de convivência e fortalecimento de vínculos	Crianças e adolescentes ambos sexos;
12	101/2012	Associação os amigos da clara amizade brasil - Bahia / AACBA	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social básica: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; programa de promoção da integração ao mercado de trabalho.	Crianças, adolescentes e jovens
13	108/2012	Casa do caminho - pronto atendimento espírita	Entidade não preponderante na assistência social	Programa de defesa e garantia de direito	Gestantes e idosos
14	244/2016	Associação pero vaz velha	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social básica: programa de promoção da integração ao mercado de trabalho; programa de defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de ambos os sexos.
15	310/2018	Associação internacional de capoeira os bambas do sol nascente	Entidade preponderante na assistência social	Projeto de defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes e jovens
16	340/2019	Núcleo espírita campo da paz	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social especial de alta complexidade: serviço de acolhimento institucional	Crianças e adolescentes com deficiência
17	353/2019	Associação Adonai- Centro Nova Semente	Entidade não preponderante na assistência social	Projeto de defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes
18	357/2019	Congregação das missionárias da caridade-fazenda coutos	Entidade não preponderante na assistência social	Proteção social especial de alta complexidade: acolhimento de adultos. Proteção social básica: projeto de convivência e fortalecimento de vínculos	Homens em situação de rua até 59 anos e crianças;
19	377/2020	Associação futuro da nação - AFN	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social básica: programa de promoção da integração ao mercado de trabalho; programa de defesa e garantia de direitos	Crianças, jovens e adultos de ambos os sexos.
20	399/2021	Agência bahiana de desenvolvimento social (ABDS).	Entidade preponderante na assistência social	Projeto de defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes, jovens e adultos
21	401/2021	Liga desportiva e cultural arena do dique do cabrito	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social básica: programa de promoção da integração ao mercado de trabalho; programa de defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos.
22	406/2021	Grupo de apoio a populações e instituições carentes - GAPIC	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social básica: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; programa de defesa e garantia de direitos	Crianças, adolescentes e suas famílias.

Nº	Inscrição	Nome	Preponderância	Modalidade	Público
23	417/2021	Instituto social de proteção e apoio as crianças e adolescentes (ISPACA)	Entidade preponderante na assistência social	Proteção social básica: projeto de convivência e fortalecimento de vínculos; programa de defesa e garantia de direitos	Crianças e adolescentes
24	429/2021	Associação baiana de cegos (ABC)	Entidade preponderante na assistência social	Projeto de defesa e garantia de direitos	Pessoas com deficiência visual

Art. 2º: Indeferir a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
1	ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS DO BRASIL - CONSELHO DE MINISTÉRIOS E AÇÃO SOCIAL/ ASMIE-BR	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO SE APLICA.	NÃO SE APLICA.

Art. 3º: Aprovar a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PÚBLICO
1	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO DE PASSEIO E ESPORTE - ABCPE	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º: Indeferir a manutenção da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

Nº	INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	HABILIDADE	PARECER TÉCNICO
1	371/2019	ASSOCIAÇÃO MENSAGEIRO DO AMOR CRISTÃO - AMAC	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA-LAR	SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de junho de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 26/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820220002, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania - Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, por meio da Emenda Parlamentar nº 202281000306 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para que seja beneficiado do Centro Espírita Mansão do Caminho, como GND -3 CUSTEIO.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de junho de 2022.

ERICA BOWES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 148/2022

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, no uso de suas atribuições e com fundamento na RESOLUÇÃO Conselho Gestor de Parcerias - CGP Nº 0001/2022, datada de 28 de abril de 2022,

RESOLVE:

Publicar em obediência ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.987/95, as características da concessão, conforme abaixo descritas:

OBJETO: CONCESSÃO de itens de mobiliário urbano para exploração publicitária, com outorga onerosa de serviço público, com o uso de bem público, compreendendo projeto, confecção, fornecimento, instalação e manutenção.

ÁREA: Município de Salvador/BA.

PRAZO: 20 (vinte) anos.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 24 de maio de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 150/2022

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR**, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Considerar designados os agentes públicos, na condição de membros titulares, os servidores: ELBA GUIMARÃES VEIGA, matrícula 3127473, JEALVA AVILA LINS FONSECA, matrícula 3158143, ANA REGINA MORAES SARDINHA, matrícula 3064917 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; JOSÉ JORGE CARDOSO MOREIRA, matrícula 3158902 – representante da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB; LAURA HASTSUE YOSHIOKA, matrícula 3165012, representante da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT e na condição de membros suplentes DIOGO PEREIRA PIRES FERREIRA, matrícula 3143333, VITOR DE MESQUITA BRASILEIRO, matrícula 3164943. Como integrantes da Equipe de Apoio Técnico para prestar suporte a Comissão Especial Mista de Licitação, Decreto Simples de 09 de Março de 2022, visando a contratação através de Concessão para exploração publicitária de espaços públicos através de Mobiliário Urbano.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 15 de junho de 2022.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP

Guarda Civil Municipal – GCM

PORTARIA Nº 092/2022

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão Processante, que sugeriu o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 199228/2021, com fulcro no art. 189, paragrafo único da LCM n.º 01/91.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 14 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 093/2022

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da GCM, designada pela PORTARIA Nº 078/2021, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n.º 114686/2021, aplicar ao servidor DIOGO PEREIRA DE BRITO, Guarda Civil Municipal, matrícula n.º 3101795, a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 01 (um) dia, por infringir o art. 12, inciso IV e Artigo 13, inciso XIII da Lei n.º 9.273/2017 – Regime Disciplinar da GCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 14 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 094/2022

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório final da Comissão Processante e, consubstanciado no parecer exarado pela ilustre Coordenadoria Jurídica da GCM, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar de n.º 1292/2019, aplicar ao servidor TIAGO MACHADO DE ALMEIDA, Matrícula n.º 3101075 a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no Artigo 171, inciso I c/c 173 da LCM nº01/91, por infringir o Artigo 160, inciso VII e IX da LCM nº01/9.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 14 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 088/2022

Republicado por ter saído com incorreções no DOM N.º 8.306, página 19, de 14/06/2022.

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da GCM, designada pela PORTARIA Nº 057/2021, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar n.º 103686/2021, aplicar ao servidor CARLOS ANDRÉ DE SOUZA SANTOS, Guarda Civil Municipal, matrícula n.º 3100484, a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, por infringir o art. 13, inciso XVII da Lei n.º 9.273/2017 – Regime Disciplinar da GCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 13 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

LICENÇA PRÊMIO – DEFERIDO (para momento oportuno)

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
3106/2022	GEOVANE MACIEL DOS SANTOS	3110366	2º
7652/2022	PAULO ROGERIO SANTANA MIRANDA SANTOS	3112674	2º
10813/2022	ALINE COSTA CERQUEIRA SANTOS LIMA	3135566	2º
25310/2022	JANALDO BATISTA DA SILVA	3101946	2º
26617/2022	ADEMAR SANTOS ARAGAO JUNIOR	3101393	2º
28448/2022	CRISTIANE DOS SANTOS MOREIRA	3109418	2º
29442/2022	GEOVAN TEIXEIRA DE ARAUJO	3101658	2º
29784/2022	JOAB ROSA MACHADO	3110795	2º
74544/2022	JAILTON SOUZA OLIVEIRA	3101994	2º
74813/2022	LUIZ ANDRE DA CONCEICAO SANTOS	3109039	2º
81707/2022	ALLAN JOSE RIBEIRO MOREIRA DOS SANTOS	3108981	2º

Salvador, em 13 de junho de 2022.

RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS
Gerente Administrativo-Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CMTIC

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 14 DE JUNHO DE 2022

O **COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, com fulcro no Decreto nº 33.599 de 01 de março de 2021 e Resolução CMTIC nº 01 de 12 de maio de 2021, art. 9º, II,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum com ressalvas, o Plano de Contratação e Aquisição de TIC – PCTIC, para o ano de 2022, da SECULT, desde que seja observado o orçamento disponível para execução das suas ações propostas em alinhamento com a Casa Civil e a SEFAZ e com as recomendações da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT e da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

WLADER CARLOS IGLEZIAS PERES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 14 DE JUNHO DE 2022

O **COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, com fulcro no Decreto nº 33.599 de 01 de março de 2021 e Resolução CMTIC nº 01 de 12 de maio de 2021, art. 9º, II,

RESOLVE:

Art 1º Aprovar ad referendum com ressalvas, o Plano Excepcional de Contratação e Aquisição de TIC – PCTIC, para o ano de 2022, da SEMAN, desde que seja observado o orçamento disponível para execução das suas ações propostas em alinhamento com a Casa Civil e a SEFAZ e com as recomendações da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT e da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

WLADER CARLOS IGLEZIAS PERES
Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS – SEINFRA

HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO BASEADA NAS QUALIDADES DO CONSULTOR (SQC) – MI Nº 04/2021

Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Novo Mané Dendê).

Instituição Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Contrato de Empréstimo: 4302/OC-BR

Processo nº: 180474/2021

O Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas de Salvador, no uso de suas atribuições, e nos termos das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – GN2350-15, decide homologar o resultado da Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC), MI nº 04/2021, que objetivou a contratação de serviços técnicos especializados para a execução de levantamentos e estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo do Galpão de Triagem para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, Miniecopontos e adjudicar o objeto para STCP Engenharia de Projetos Ltda., CNPJ: 81.188.542/0001-31, no valor de R\$ 244.700,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais) incluindo os impostos indiretos locais.

Salvador, 14 de junho 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário